

Artigo 42.º

As receitas do Clube serão formadas pelas jóias, quota dos sócios e outras quaisquer quantias que a ele pertençam ou tenha direito.

Artigo 43.º

A direcção poderá cobrar taxas adicionais aos sócios, que pratiquem qualquer das modalidades desportivas, se as receitas do clube, para tanto não chegarem.

Artigo 44.º

Sempre que a direcção, de acordo com o conselho fiscal, o julgue conveniente aos interesses do Clube, e para fomentar o desenvolvimento do desporto, poderá admitir sócios sem o pagamento da jóia estatuída.

Artigo 45.º

Os fundos do Clube são constituídos por todos os bens, móveis e imóveis, e pelo saldo positivo das receitas sobre as despesas.

§ único. A direcção nunca poderá apresentar o seu relatório e contas de gerência, os troféus existentes como valor «dinheiro» no activo, em paralelo das despesas feitas e apresentadas, como passivo; deverá, porém, fazê-lo mencionar detalhadamente num mapa anexo ao relatório.

Artigo 46.º

O Clube só poderá dissolver-se por falta absoluta de receita e depois de dois terços de sócios terem votado a dissolução em assembleia geral, exclusivamente convocada para isso.

Artigo 47.º

Os sócios que pratiquem qualquer modalidade desportiva e que, oficialmente, representem o Clube em qualquer Campeonato, podem ser dispensados de pagamento de quotas, sem, contudo, perderem o direito de associados.

Artigo 48.º

Este estatuto entra imediatamente em vigor e fica revogada qualquer disposição em contrário.

Aprovado em assembleia geral de 15 de Setembro de 1940.

Aprovado pelo Ministério da Educação Nacional, como consta do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 53, de 6 de Março de 1944.

Está conforme.

27 Outubro de 1999. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.

3000133563

SSHB, CARPINTARIA E MARCENARIA, L.ª**Anúncio n.º 7962-BCD/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 5798/001030; identificação de pessoa colectiva n.º 505156342; inscrições n.ºs 1 e 4/011017; números e data das apresentações: 31 e 32/011017.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Apresentação n.º 31/011017 — Averbamento n.º 1.

Cessaçã de funções do gerente Hélder Bonito Raposo, por renúncia, em 26 de Abril de 2001.

Mais certifico que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4000 euros, titulada pelo sócio Sezinando Domingos dos Santos Silva, e outra no valor nominal de 1000 euros, titulada pela sócia Leonor de Jesus Chéu Rodrigues.

Artigo 4.º

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — É gerente o sócio Sezinando Domingos dos Santos Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Helena Pimentel*.

3000228107

STAND SYLOT CAR, L.ª**Anúncio n.º 7962-BCE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 14 036; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: Of. 10/20010904 e 12/20010904.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Cessaçã de funções de gerente de António Augusto Saias Estrompa, por renúncia, em 22 de Agosto de 2001.

2 — Alteraçã parcial do contrato, em que alteram os artigos 4.º e n.º 1 do 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Luís Fadista Costa e Carlos Alberto Dinis Pereira.

6.º

1 — A gerência social, com ou sem remuneraçã, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000227514

STARTIR — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.ª**Anúncio n.º 7962-BCF/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 14 866; identificação de pessoa colectiva n.º 504209345; inscrição n.º 3; número e data da apresentaçã: 2/991230.

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 1999, exarada de fl. 5 a fl. 6 do livro n.º 638-A do Cartório Notarial de Loures, foi alterado o artigo 5.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de cauçã e com ou sem remuneraçã, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, já nomeados gerentes e pelo não sócio, com capacidade profissional, a nomear em assembleia geral, ficando desde já nomeado Joaquim José Custódio Esteves.

§ único. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre uma delas a do gerente com capacidade profissional, bastando, porém, as assinaturas conjuntas dos dois sócios gerentes nos actos de mero expediente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

3000133516

STÓRIA EDITORES, L.ª**Anúncio n.º 7962-BCG/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 15 661; identificação de pessoa colectiva n.º P 973804815.